

b) Atividades compreendidas na especialidade profissional, sem caráter de permanência, a entes não pertencentes ao Município de Amares.

1 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel da Rocha Moreira*.

#### ANEXO

#### Nota curricular

Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito pela Escola de Direito da Universidade do Minho, iniciada em 2006 e concluída em 2010.

Mestrado em Direito Judiciário e Fiscal pela Escola de Direito da Universidade do Minho, iniciado em 2010 e concluído em 2013.

Experiência curricular:

Exercício privado da atividade de advocacia entre 2010 e 2014 — Advogada com célula profissional: 52826P.

Formadora profissional entre 2011 e 2014, nas áreas do direito laboral e do direito administrativo.

308153722

### MUNICÍPIO DE BAIÃO

#### Regulamento n.º 464/2014

Doutor José Luís Pereira Carneiro, Presidente da Câmara Municipal De Baião:

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que foi aprovado pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 11 de setembro de 2014 e pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 27 de setembro de 2014, o “Regulamento Municipal para atribuição de apoios autárquicos às instituições particulares de solidariedade social e equiparadas”.

Para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

30 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro*.

#### Regulamento Municipal para atribuição de apoios autárquicos às instituições particulares de solidariedade social e equiparadas

##### Nota Justificativa

Considerando que as Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas têm, ao longo dos anos, desenvolvido um aturado e muito relevante trabalho em matéria de intervenção social junto destas pessoas e destas famílias em situação de vulnerabilidade;

Considerando que as Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas têm-se afirmado, desta forma, como importantes parceiros da Câmara Municipal de Baião na construção contínua e sustentada de uma maior coesão social;

Considerando também que estas mesmas Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas têm, ao longo dos últimos anos sido importantes timoneiros da Rede Social de Baião;

Considerando ainda a necessidade de atualizar as normas provisórias já existentes na política de atribuição de apoios autárquicos às Instituições Particulares de Solidariedade Sociais e equiparadas, propomos a implementação das normas que se seguem;

Atendendo a que a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na alínea *h*) do artigo 23.º do seu Anexo I a que se refere o n.º 2 do artº1.º, confere às Autarquias Locais atribuições relativas à Ação Social, consagrando na alínea *v*) do n.º 1 do seu artigo 33.º daquele Anexo I, competir à Câmara Municipal participar na prestação de serviços a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social. Na alínea *u*) do mesmo número e artigo, consagra também o mesmo diploma, competir à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Nestes termos foi elaborado o presente Regulamento o qual, por ter eficácia externa, deverá ser objeto de apreciação pública, ao abrigo do

disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República*.

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado com base no disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do artigo 23.º e da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artº1.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

##### Artigo 2.º

##### Natureza e requisitos das entidades candidatas

No presente Regulamento, as entidades candidatas, doravante designadas de IPSS's, devem:

*a*) Ser Instituição Particular de Solidariedade Social; Misericórdia; Organização não-governamental; Associação de Direito Privado sem fins lucrativos e com objetivos sociais e ou de solidariedade; Cooperativa sem fins lucrativos e com objetivos sociais e ou de solidariedade ou ainda Grupo sócio-caritativo ligado à Igreja e ou movimentos cívicos;

*b*) Estar legalmente constituída, com estatutos e órgãos sociais em vigor, orçamento e contas atualizadas;

*c*) Apresentar ação regular na comunidade, com grupos, famílias e indivíduos, suportadas por um plano de ação, relatórios de atividade e orçamento.

##### Artigo 3.º

##### Objetivos

Com o presente Regulamento, a Câmara Municipal de Baião (CMB) pretende alcançar os seguintes objetivos, em matéria de solidariedade, inserção e coesão social:

1) Reforçar a capacidade instalada ao nível dos recursos físicos das Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas nas respostas e valências sociais que detêm;

2) Contribuir para minorar as problemáticas sociais concelhias e plasmadas no Diagnóstico e Plano de Desenvolvimento Social aprovado em sede de Conselho Local de Ação Social de Baião;

3) Contribuir para a promoção da inserção e da coesão social de pessoas e de grupos mais desfavorecidos e ou em situações de vulnerabilidade;

4) Contribuir para a promoção da inserção no mercado de trabalho de cidadãos em idade ativa, para que também com a sua formação, experiência e conhecimentos teóricos, possam contribuir para a melhoria contínua dos processos e dos procedimentos próprios das IPSS's.

##### Artigo 4.º

##### Objeto

1 — A atribuição de apoios autárquicos às IPSS's pode visar o desenvolvimento de projetos da CMB, através da concretização de acordos de colaboração institucional de forma a permitir a:

*a*) Consolidação da prestação do Serviço de Apoio Domiciliário no Concelho de Baião;

*b*) Implementação e dinamização de Centros de Acolhimento Temporário e de Emergência para pessoas adultas;

*c*) Exploração de edifícios propriedade da Câmara Municipal de Baião que se encontrem devolutos, em regime de Prestação Periódica Simbólica;

*d*) Cedência definitiva de edifícios propriedade da Câmara Municipal de Baião que se encontrem devolutos, para a criação e consolidação de respostas e valências sociais de apoio aos cidadãos em situação de vulnerabilidade;

*e*) Colocação de cidadãos residentes no Concelho de Baião em idade ativa, nomeadamente em regime de estágio profissional;

*f*) Prestação do serviço de transportes de grupos populacionais específicos e justificados do ponto de vista social.

2 — A atribuição de apoios autárquicos às IPSS's pode também visar:

*a*) A realização de obras de beneficiação/reabilitação nos edifícios cujas Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Equiparadas

sejam proprietárias excetuando-se as obras a realizar nos equipamentos cedidos pela autarquia a essas mesmas Instituições;

b) A adaptação ou construção de edifícios, nomeadamente para a constituição de Centros de Noite, Centros de Dia, Centros Comunitários, Creches ou Lares de Idosos;

c) O desenvolvimento de iniciativas culturais e sociais destinadas a cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

d) O desenvolvimento de iniciativas culturais de Solidariedade Social;

e) Outro tipo de situações devidamente justificadas pela relevância que possam ter sob o ponto de vista histórico e social do Concelho de Baião.

3 — As atribuições de apoios autárquicos nas situações previstas nos números anteriores, que se revestem sob a forma de comparticipação financeira, estão limitadas até aos montantes máximos previstos no artigo 7.º do presente regulamento.

#### Artigo 5.º

##### Formalização da Candidatura

As IPSS's que desejem formalizar a candidatura para a atribuição de apoios autárquicos, devem, entre 1 de agosto e 30 de setembro de cada ano:

a) Apresentar a candidatura aos apoios autárquicos preenchendo o modelo próprio para o efeito, disponibilizado na Secção dos Assuntos Sociais ou na página eletrónica da Câmara Municipal de Baião ([www.cm-baião.pt](http://www.cm-baião.pt));

b) Fundamentar do ponto de vista técnico e financeiro o projeto ou iniciativa alvo da candidatura;

c) Apresentar o Plano de Atividades aprovado;

d) Apresentar o Relatório de Contas e Gerência aprovado;

e) Apresentar três orçamentos relativos ao funcionamento de cada projeto ou iniciativa alvo da candidatura;

f) Fazer prova das condições para assegurar o financiamento complementar ao apoio autárquico concedido para a concretização do projeto ou iniciativa alvo da candidatura;

g) Fazer prova de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira;

h) Apresentar todos os outros documentos que entendam necessários e que permitam valorizar a candidatura, nos termos do artigo 6.º

#### Artigo 6.º

##### Apreciação das candidaturas

As candidaturas para a atribuição de apoios autárquicos às IPSS's, são apreciadas de acordo com o Plano e Orçamento da Câmara Municipal de Baião aprovado e com os seguintes requisitos:

##### 1 — Pertinência

a) Análise técnica do Plano de Atividades aprovado e do seu enquadramento nos documentos orientadores do Desenvolvimento Social Local aprovados pelo Conselho Local de Ação Social de Baião — 15 %

##### 2 — Parcerias e partilha de experiências

a) Identificação clara das parcerias e das responsabilidades inerentes ao projeto ou iniciativa, bem como, demonstração da disponibilidade da entidade candidata para colaborar em ações de parceria e de partilha de experiências — 10 %

##### 3 — Abrangência

a) Análise dos níveis de abrangência do projeto ou iniciativa, designadamente: utentes abrangidos, impacto e efeito multiplicador das ações e capacidade de mobilização da comunidade local — 20 %

##### 4 — Empregabilidade

a) Capacidade do projeto ou iniciativa para criar novos postos de trabalho e ou prever ações de qualificação dos recursos humanos — 20 %

##### 5 — Sustentabilidade

a) Análise técnica do Relatório de Contas — 10 %

b) Capacidade da entidade e do projeto ou iniciativa para prever a estratégia gestonária da sua sustentabilidade futura — 25 %

#### Artigo 7.º

##### Montantes

Tendo em consideração o objeto e a apreciação das candidaturas, os montantes dos apoios autárquicos a atribuir às IPSS's, obedecerá à seguinte tipificação:

Objeto	Montante anual por instituição
Serviço de apoio domiciliário.	Até 9.900€ Até 10.000€
Comparticipação financeira até 55 euros mensais por utente nos custos com o serviço prestado ou;	Até 10.000€
Comparticipação financeira para a realização de obras e ou aquisição de equipamento específico para a prestação do serviço de Apoio Domiciliário ou;	Até 10.000€
Apoio na aquisição de viaturas equipadas para a prestação de Apoio Domiciliário ou;	Até 25.000€
Apoio ao desenvolvimento de projetos de apoio domiciliário total (24 horas/dia, 365 dias/ano).	
Comparticipação financeira até 150 euros mensais por utente nos custos com o alojamento e pequeno-almoço dos munícipes acolhidos os Centros de Acolhimento Temporário e de Emergência.	Até 18.000€
Comparticipação em obras de beneficiação/reabilitação nos edifícios cujas Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas são proprietárias.	Até 25.000€
Comparticipação na adaptação e ou construção de edifícios para constituição de Centros de Noite, Centros de Dia, Centros Comunitários, Creches.	Até 25.000€
Comparticipação dos custos não financiados pelo IEFP com a integração de pessoas em idade ativa no mercado de trabalho	Até 15.000€
Apoio na aquisição de viaturas equipadas para a prestação do serviço de transportes de grupos populacionais específicos e justificados do ponto de vista social.	Até 10.000€
Apoio ao desenvolvimento de iniciativas culturais de Solidariedade Social. ....	Até 2.500€

#### Artigo 8.º

##### Deveres das IPSS's

1 — Relativamente à candidatura deferida, as IPSS's devem:

a) Elaborar relatórios trimestrais de execução que permitam a monitorização e a avaliação contínua da qualidade do projeto ou iniciativa apoiado;

b) Apresentar despesas e comprovativos após a execução/aquisição/construção do bem/mais valia;

c) Afetar o apoio autárquico, obrigatória e exclusivamente, à execução do projeto ou iniciativa alvo da candidatura.

2 — Relativamente à aquisição de equipamento(s) e das obras de constituição ou beneficiação de respostas sociais, após o deferimento da candidatura, as IPSS's devem:

a) Entregar na Secção dos Assuntos Sociais da Câmara Municipal de Baião, no prazo de 60 dias a contar da aquisição do equipa-

mento ou conclusão da obra, fotocópia, em seu nome, de todos os documentos comprovativos dessa aquisição e da aplicação da verba atribuída;

b) No mesmo prazo e serviço municipal referidos na alínea a) do presente artigo, a entidade apoiada deverá entregar relatório final da execução da obra;

c) As IPSS's deverão ainda divulgar pelos meios ao seu dispor, o apoio autárquico recebido.

3 — Relativamente à aquisição de viatura, após o deferimento da candidatura, as IPSS's devem:

a) Entregar na Secção dos Assuntos Sociais da Câmara Municipal de Baião, no prazo de 60 dias a contar da aquisição da viatura, fotocópia do Documento Único e do recibo/ declaração de venda;

b) Fotografia da(s) viatura(s) adquirida(s) com a aposição do logótipo referente ao apoio autárquico recebido.

Artigo 9.º

**Disposições finais**

Sem prejuízo da publicação em Boletim Municipal das deliberações camarárias respeitantes à atribuição dos apoios autárquicos concedidos, a Secção dos Assuntos Sociais mantém uma lista atualizada de apoios autárquicos concedidos, livremente consultável.

Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

As presentes normas entram em vigor 15 dias após a sua publicação definitiva no *Diário da República*.

308148644

**Regulamento n.º 465/2014**

Doutor José Luís Pereira Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Baião, faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que foi aprovado pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 11 de setembro de 2014 e pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 27 de setembro de 2014, a “Alteração ao Regulamento Municipal ao Serviço de Apoio à Família”.

Para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

30 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro*.

**Alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Apoio à Família**

**Nota Justificativa da Proposta de Alteração**

Desde 2010 que o Serviço de Apoio à Família da Câmara Municipal de Baião, enquanto boa prática no apoio a pessoas e famílias com comprovada carência económica e ou em risco de exclusão social se tem vindo a afirmar como resposta e recurso de primeira linha de intervenção social no concelho de Baião.

Atenta à complexidade atual das situações de carência e risco de exclusão social, a Câmara Municipal de Baião, ao abrigo da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro e 50-A/2013, atualiza e aprova as condições de funcionamento do Gabinete de Apoio à Família

enquanto resposta integrada e multidisciplinar que visa o apoio a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade.

Artigo 1.º

**Alterações ao Regulamento Municipal do Serviço de Apoio à Família**

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento Municipal do Serviço de Apoio à Família passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

**Lei habilitante e objetivo**

1 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo atribuições e competências previstas na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de nov. e 50-A/2013 e ainda nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa.

2 — O Gabinete de Apoio à Família, procura assegurar a proteção das famílias mais vulneráveis com comprovada carência económica e ou risco de exclusão social através dos seguintes valências:

- Apoio Psicológico
- Apoio Social
- Apoio Jurídico

3 — O Serviço de Apoio à Família persegue o objetivo de potenciar as várias dimensões inerentes ao saudável funcionamento familiar, procurando proporcionar uma resposta global e integrada às problemáticas sociais geradoras de exclusão.

4 — O Serviço de Apoio à Família prima pela intervenção multidisciplinar, individualizada e multidimensional, pautando a sua ação/intervenção pela promoção da (re)inserção social e consequentemente da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos socialmente excluídos e ou economicamente carenciados, minimizando o impacto dos fatores geradores de exclusão e promovendo a igualdade de oportunidades entre todos.

Artigo 2.º

**Subsidiariedade**

1 — O objetivo a que se alude no artigo 1.º antevê um trabalho, para além de multidisciplinar, também de parceria com as diversas entidades que, direta ou indiretamente, de âmbito local, supramunicipal ou nacional desenvolvem serviços e atividades em matéria de intervenção social, pelo que as diversas situações sociais sinalizadas pelo Gabinete de Apoio à Família ou encaminhadas para este obedecerão ao princípio da subsidiariedade, evitando os sucessivos encaminhamentos entre serviços ou o tratamento parcelar e desintegrado.

Artigo 3.º

**Valências, áreas e destinatários**

Valência	Áreas	Destinatários
Apoio Psicológico	Psicoterapia de Apoio Terapia Familiar Apoio Psicológico em Crise	Crianças. Adolescentes. Adultos em idade ativa. Idosos.
Apoio Social	Linha Amiga Fundo Social Apoio Social Genérico Ação Social Escolar Festa de Natal Sénior Passeio Sénior HABIBAIÃO Unidade Móvel de Saúde	Idosos. Reformados por invalidez. Adultos em idade ativa. Famílias com filhos na escola. Famílias carenciadas.
Apoio Jurídico	Informação e Orientação	Idosos. Adultos em idade ativa. Reformados por invalidez.

Artigo 4.º

**Funcionamento**

1 — O Gabinete de Apoio à Família pode ser contactado presencialmente, por e-mail ou telefone no horário de atendimento em vigor na Câmara Municipal de Baião, de segunda a sexta-feira.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior a morada do Gabinete de Apoio à Família é a Rua Comandante Agatão Lança, 59, Campelo, 4640 -147 Baião, com o número de telefone 255 541 390 e o e-mail: social@cm-baiiao.pt.